



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 899, DE 19 DE JUNHO DE 1.995

“Autoriza a doação de bens móveis cedido ao Foro de Jundiaí”.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 14 de junho de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer a doação dos seguintes bens móveis, que se encontram cedidos ao Foro de Jundiaí, desde 1989, em virtude de relevantes serviços prestados aos munícipes de Cajamar.

BENS	VALORES
02 Armários de cerejeira com 02 portas . . . . .	240,00
01 Relógio de parede . . . . .	60,00
03 Escadas de ferro com 05 degraus . . . . .	162,00
18 Máquinas de escrever Facit . . . . .	3.600,00
03 Máquinas de calcular elétrica . . . . .	480,00
02 Circuladores de ar marca Arno . . . . .	120,00
24 Prateleiras de aço com 08 bandejas . . . . .	1.200,00
18 Fichários de mesa para ficha 8x5 . . . . .	189,00
20 Perfuradores de papel . . . . .	160,00
12 Tesouras . . . . .	180,00
20 Grampeadores . . . . .	160,00
32 Cestos de lixo . . . . .	160,00
20 Caixas para expediente . . . . .	60,00
12 Aparelhos para fita adesiva . . . . .	60,00
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>R\$ 5.720,00</b>



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 899 DE 19/06/95 - FLS.02

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei , serão suportadas por verbas próprias do orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de junho de 1.995

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**MILTON MANOEL DOS SANTOS**  
Diretor de Administração em exercício